

# **Lei N.º 2.252, de 07 de agosto de 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL DE PORTO XAVIER (RS) PARA ATENDER EM REGIME DE ABRIGO TEMPORÁRIO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE GUARANI DAS MISSÕES**

07/08/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Lar Esperança Gunnar Axell de Porto Xavier (RS), para atender em regime de abrigo temporário crianças e adolescentes de Guarani das Missões.

Art. 2º. A minuta do presente convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.10.08.122.0046.2.046 - Manutenção da Assistência Social

3.3.50.41 - Contribuições

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 07 de agosto de 2007.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES (RS) COM O LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL DE PORTO XAVIER (RS) PARA ATENDER EM REGIME DE ABRIGO TEMPORÁRIO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES.**

O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.030/0001-51, com sede na Rua Boa Vista, n. 265, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO GONSIORKIEWICZ, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 043.786.600-91, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, n.º 910, nesta cidade de Guarani das Missões (RS), doravante denominado CONVENIENTE e o LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL, inscrito no CNPJ n.º 87.679.577/0001-50, com sede na Rua 15 de Maio, n.º 1234, no município de Porto Xavier (RS), neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Sr. ANELDO ANTONIO ROTTA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6005079841 e CPF n.º 271.161.230-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 746, no Município de Porto Xavier, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com o Lar Esperança Gunnar Axell de Porto Xavier (RS), com a finalidade de possibilitar a congregação de esforços entre as partes para atendimento em regime de abrigo temporário de crianças e adolescentes do município de Guarani das Missões.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA**

A cooperação associativa tem por objetivo o atendimento em regime de abrigo temporário a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco no nosso Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA CONVENIENTE**

A CONVENIENTE, como partícipe do presente, compromete-se:

1. a) A realizar exame médico nas crianças e adolescentes que serão encaminhadas ao CONVENIADO, para verificação do seu estado de saúde;
2. b) Repassar ao CONVENIADO, até o quinto dia útil do mês subsequente o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensais por criança ou adolescente, atendido.
3. c) Realizar eventuais tratamentos de saúde e fornecer remédios necessários, bem como fazer atendimento psicológico pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO CONVENIADO**

O CONVENIADO compromete-se a cooperar no que segue:

1. a) Atender a criança a ser internada conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. b) O atendimento compreenderá vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, esportivas e de lazer, além de educação.
3. c) Oferecer instalações físicas com condições de higiene, salubridade e segurança e ter em seu quadro de pessoal profissionais qualificados.
4. d) Fornecer mensalmente a CONVENENTE relação das pessoas atendidas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03.10.08.122.0046.2.046 - Manutenção da Assistência Social

3.3.50.41 - Contribuições

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros repassados ao CONVENIADO somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em quaisquer finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

O CONVENIADO desobriga, desde já, a CONVENENTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a órgãos do setor privado, em decorrência de cumprimento do objeto do presente convenio.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade do CONVENIADO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação previa, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a restituição do valor recebido, acrescido de juros e correção monetária, até a data da devolução, respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem

necessários. Pode, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Fica autorizado o CONVENIENTE a fazer alterações contratuais que se façam necessárias, mediante termo aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Nos casos em que o presente é omissivo, será aplicável a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões - RS, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem, em pleno acordo, firmam o presente convenio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarani das Missões, 07 de agosto de 2007.

ANELDO ANTONIO ROTTA  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Lar Esperança Gunnar  
Axell  
Municipal

Prefeito

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_